

ESTATUTOS DA SCIENCE4YOU, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Tipo, Sede e Objeto

ARTIGO 1.º

Denominação social, tipo e sede

- 1.** A Sociedade adota a denominação social de "SCIENCE4YOU, S.A.", tendo a sua sede em ANJE - Casa do Farol, Rua Paulo da Gama, 629, freguesia de Lordelo do Ouro, concelho do Porto, 4150 - 589, e rege-se pelos presentes Estatutos e pela legislação aplicável.
- 2.** A sede da Sociedade pode ser transferida, por simples decisão do Conselho de Administração, para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

Objeto social

A Sociedade tem por objeto a produção, comércio, importação e exportação, representação de *kits* de investigação científica e formação profissional e brinquedos didáticos.

CAPÍTULO II

Capital Social, Ações

ARTIGO 3.º

Capital social e representação do mesmo

1. O capital social é de EUR [●] ([●] euros), integralmente subscrito e realizado.
2. O capital social encontra-se dividido em [●] ações ordinárias, sem valor nominal.
3. As ações serão nominativas e escriturais.

ARTIGO 4.º

Emissão de obrigações e outros valores mobiliários

A Sociedade poderá emitir obrigações, convertíveis ou não, e outros valores mobiliários que não sejam ações, no montante e nas modalidades que forem deliberadas pela Assembleia Geral.

Artigo 5.º

Órgãos sociais

1. São órgãos sociais da Sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Fiscal Único e o Secretário.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por períodos de 3 (três) anos, podendo ser eleitos por uma ou mais vezes.
3. As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas pela Assembleia Geral ou por uma Comissão de Remunerações cujos membros deverão ser nomeados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

ARTIGO 6.º

Constituição da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os acionistas que, 5 (cinco) dias antes da realização da assembleia, sejam titulares de ações que lhe confirmam, segundo a lei e/ou os Estatutos, pelo menos 1 (um) voto.
2. Os acionistas sem direito a voto e os obrigacionistas da sociedade não podem estar presentes nas assembleias gerais, sem prejuízo do direito de presença de representante comum.
3. A cada 1000 ações corresponde 1 (um) voto.
4. As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma Mesa, constituída por um Presidente e por um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral por períodos de 3 (três) anos.

ARTIGO 7.º

Convocação da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua, sempre que a lei o determine, o Conselho de Administração ou a entidade incumbida da fiscalização da Sociedade o entendam conveniente ou, ainda, quando tal for requerido por um ou mais acionistas que possuam ações correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social, nos termos da lei.

ARTIGO 8.º

Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados acionistas titulares de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social, não se contando para o cômputo desta percentagem a eventual existência de ações próprias, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de acionistas presentes ou representados e o montante de capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos pelos acionistas, presentes ou representados, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.
3. Tem direito a participar, discutir e votar em Assembleia Geral o acionista com direito de voto que, na data de registo, correspondente às 0 horas (GTM) do quinto dia de negociação anterior ao da realização da Assembleia (a “Data de Registo”), for titular de ações que lhe confirmam, segundo a lei e o contrato de sociedade, pelo menos um voto e que cumpra as formalidades legais aplicáveis, nos termos descritos na correspondente convocatória.
4. No caso de contitularidade de ações, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.
5. O direito de voto pode ser exercido por correspondência apenas relativamente a deliberações sobre as seguintes matérias:
 - a) Alterações aos estatutos da Sociedade;
 - b) Eleições de titulares dos órgãos sociais da Sociedade.
6. Para além de outras maiorias legal ou estatutariamente previstas, as deliberações da Assembleia Geral, reunida na sequência da primeira ou da segunda convocatória, relativamente a qualquer das matérias a seguir indicadas, carecem de deliberação aprovada por uma maioria representativa de dois terços dos direitos de voto emitidos na respetiva Assembleia Geral:
 - a) Aprovação de quaisquer alterações dos Estatutos, incluindo fusão, cisão, transformação ou dissolução da Sociedade, ou quaisquer alterações ao capital social da Sociedade incluindo a realização de qualquer aumento ou redução de capital, a eventual supressão do direito de preferência dos acionistas em operações de aumento do capital social, a chamada, realização, restituição ou remuneração de prestações acessórias ou suplementares;
 - b) Remição ou amortização de ações da Sociedade, bem como a aquisição, alienação ou oneração de ações próprias;

- c)** Alterações do perímetro e da estrutura do grupo de sociedades em que a Sociedade se integra (abrangendo a constituição de participadas da Sociedade, a aquisição e alienação de participações em outras sociedades ou em quaisquer formas de agrupamento);
- d)** Alocação de lucros e perdas, distribuição de bens a acionistas, distribuição de dividendos, prestações suplementares e/ou prestações acessórias;
- e)** Aquisição ou alienação de parte ou da totalidade da atividade desenvolvida pela Sociedade;
- f)** Aprovação dos documentos de prestação de contas da Sociedade, bem como da documentação relacionada;
- g)** Designação e destituição dos membros dos órgãos sociais da Sociedade, bem como dos administradores que desempenhem funções executivas e dos membros da Comissão de Remunerações;
- h)** Aprovação do Regulamento da Comissão de Remunerações, incluindo respectivas alterações;
- i)** Aprovação de quaisquer transações, operações ou compromissos não incluídos no normal desenvolvimento da actividade da Sociedade;
- j)** Aprovação de quaisquer contratos com vista à emissão pela Sociedade de quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros, incluindo produtos e instrumentos financeiros complexos que afetem ou possam afetar a situação líquida da Sociedade em mais de 15% (quinze por cento);
- k)** Emissão de valores mobiliários pela Sociedade ou por eventuais sucursais, bem como a aquisição ou alienação de valores mobiliários por aquelas;
- l)** Aprovação de quaisquer planos relativos à atribuição de opções de subscrição de ações da Sociedade, e respectivas alterações, bem como a concreta alocação das referidas opções; e
- m)** Em geral, todas as matérias relativamente às quais a lei exige maioria qualificada.

ARTIGO 9.º

Voto por correspondência

Nos casos do artigo 8.º n.º 5 em que o voto por correspondência é admitido, os acionistas poderão exercer o seu direito de voto por correspondência, devendo, para o efeito, respeitar o seguinte procedimento:

- a) Fazer chegar ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade, até ao segundo dia útil anterior à data marcada para a realização da Assembleia, declaração de voto sobre os pontos relevantes da ordem de trabalhos;
- b) Cada uma das declarações de voto deverá ser encerrada em sobrescrito, o qual deverá ter a seguinte anotação em maiúsculas: “Contém declaração de voto sobre o ponto n.º (indicação do número respetivo) da ordem de trabalhos”;
- c) Os sobrescritos que contêm as declarações de voto deverão ser acompanhados de uma carta a remeter esses sobrescritos assinada pelo acionista, com assinatura reconhecida (ou, no caso de pessoas singulares com assinatura igual à de documento de identificação idóneo – bilhete de identidade, passaporte ou documento de identificação equivalente). A carta, os referidos sobrescritos e cópia do documento de identificação utilizado deverão ser introduzidos em sobrescrito maior, o qual deverá ser entregue ou enviado, sob registo com aviso de receção, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade para o local e nos demais termos que venham a constar do aviso convocatório;
- d) Recebidos os sobrescritos com os votos por correspondência, verificar-se-á a respetiva autenticidade e se o acionista votante cumpre os requisitos relativos ao direito de voto e de participação na Assembleia Geral, previstos no presente artigo, não sendo tidos em conta aqueles a que não se reconheça autenticidade ou não cumpram tais requisitos;
- e) Os sobrescritos recebidos dos acionistas, que se encontrem nas condições referidas na alínea anterior, serão abertos na Assembleia Geral, logo após a votação do ponto da ordem de trabalhos a que digam respeito. Verificada a validade dos votos, serão os mesmos

considerados na respectiva contagem e no apuramento dos resultados;

- f) Os acionistas deverão utilizar boletins de voto que, de forma clara e inequívoca, expressem o seu sentido de voto, podendo utilizar o modelo de boletim disponível na Internet no *site* da Sociedade, ou solicitá-lo, através de pedido escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, devendo este pedido ser recebido até ao oitavo dia anterior à data marcada para a realização da Assembleia Geral;
- g) Os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à data em que esses mesmos votos tenham sido emitidos;
- h) Considera-se revogado o voto por correspondência emitido, no caso de presença na Assembleia Geral do acionista ou de seu representante.

CAPÍTULO IV

Administração da Sociedade

ARTIGO 10.º

Conselho de Administração e sua composição

1. A gestão da Sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por um número máximo de sete membros, eleitos pela Assembleia Geral por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, os quais caucionarão a sua responsabilidade pelo limite mínimo estabelecido na lei, salvo deliberação da Assembleia Geral que dispense essa caução.
2. Na falta de designação pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração escolherá o seu Presidente, podendo substituí-lo a todo o tempo.
3. Ao Presidente do Conselho de Administração cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste

órgão social e orientar as atividades da Sociedade em conformidade com a lei, os presentes Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral e do próprio Conselho de Administração.

4. O Conselho de Administração funcionará nos termos e dentro dos limites estabelecidos no respectivo Regulamento Interno de Funcionamento aprovado pelo Conselho de Administração.
5. Os Administradores não podem, sem autorização da Assembleia Geral, exercer, por conta própria ou alheia, atividade concorrente com a da Sociedade.

ARTIGO 11.º

Reuniões do Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, seis vezes por ano e sempre que for convocado pelo seu Presidente ou, por qualquer outro dos seus Administradores.
2. Um Administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito, não podendo cada instrumento de representação ser utilizado mais do que uma vez.
3. A falta de um Administrador a mais de 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) interpoladas, em ambos os casos durante o mesmo ano civil, sem justificação aceite pelo Conselho de Administração, conduz a uma falta definitiva do mesmo Administrador, que deverá ser declarada pelo Conselho.
4. Declarada a falta definitiva de algum dos Administradores, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, no prazo de 60 dias após a declaração da falta pelo Conselho e até final do mandato à data em curso relativamente ao Administrador substituído. A cooptação deve ser sujeita a ratificação na primeira Assembleia Geral seguinte à sua verificação.
5. As deliberações do Conselho de Administração são sempre tomadas por maioria dos votos dos membros presentes ou representados e dos que votem por correspondência, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

6. Em caso de empate nas deliberações, o Presidente terá voto de qualidade.
7. As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se através de meios telemáticos, se a Sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

ARTIGO 12.º

Competência

1. Sem prejuízo das atribuições que por lei lhe são genericamente conferidas, compete, em especial, ao Conselho de Administração, no âmbito da gestão corrente da Sociedade:
 - a) Orientar e gerir a Sociedade, praticando todos os atos e operações que se insiram no seu objeto social;
 - b) Contratar e despedir os trabalhadores da Sociedade e exercer o correspondente poder diretivo e disciplinar;
 - c) Nomear mandatários ou procuradores da Sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos, fixando em ata os poderes que entender por conveniente atribuir mediante procuração;
 - d) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da Assembleia Geral;
 - e) Delinear a organização e os métodos de trabalho da Sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgue convenientes;
 - f) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em sede de arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral, resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais;
 - g) Representar ainda a Sociedade em negociações coletivas de trabalho, perante

associações patronais, profissionais ou outras e decidir sobre a filiação da Sociedade em quaisquer associações;

h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes Estatutos e pela Assembleia Geral.

2. As deliberações do Conselho de Administração relativamente a qualquer das matérias a seguir indicadas, para serem aprovadas carecerão de uma maioria representativa de dois terços dos membros do Conselho de Administração presentes:

a) Aprovação e submissão à apreciação da Assembleia Geral de quaisquer propostas de alteração dos Estatutos da Sociedade;

b) Definição das políticas e práticas contabilísticas da Sociedade e respetivas alterações, assim como as atinentes a alterações do perímetro e da estrutura do grupo de sociedades em que a Sociedade se integra (abrangendo a constituição de participadas da Sociedade, a aquisição e alienação de participações em outras sociedades ou em quaisquer formas de agrupamentos);

c) Aprovação e submissão à apreciação da Assembleia Geral de quaisquer propostas de alocação de lucros e perdas, distribuição de bens a acionistas, distribuição de dividendos e adiantamento sobre lucros, bem como a realização ou restituição de suprimentos, prestações suplementares e/ou prestações acessórias;

d) Aquisição, alienação e oneração (incluindo a locação) de ativos corpóreos e financeiros, quando não previstas no orçamento anual e seja superior a €500.000,00 (quinhentos mil euros);

e) Contratação de qualquer tipo de financiamento, aprovação de qualquer tipo de compromisso financeiro, de médio ou longo prazo, emissão de garantias, incluindo garantias bancárias, ou constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre os bens da Sociedade, em qualquer dos casos antes mencionados em montante anual acumulado superior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros) e que não estejam previstos no orçamento anual da Sociedade;

f) Assunção de qualquer tipo de dívida pela Sociedade não previsto no respetivo

orçamento anual, em montante acumulado superior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros);

- g)** Aprovação de quaisquer despesas em montante superior a € 500.000,00 (quinhentos mil euros);
- h)** Prestação de garantias reais e pessoais pela Sociedade a favor de quaisquer entidades, incluindo aquelas que se encontrem em relação de domínio ou grupo com a Sociedade, ainda que haja interesse na sua prestação, quando não previstas no orçamento anual;
- i)** Concessão de financiamentos a sociedades participadas pela Sociedade por via de capital ou suprimentos e/ou prestações suplementares ou acessórias de capital e respetiva restituição, quando não previstas no orçamento anual;
- j)** Aprovar quaisquer transações, operações ou compromissos não incluídos no normal desenvolvimento da atividade da Sociedade;
- k)** Aquisição ou alienação de parte ou da totalidade da atividade desenvolvida pela Sociedade;
- l)** Aprovação do orçamento anual da Sociedade, bem como das orientações estratégias gerais, designadamente o plano de atividades, o plano de negócios (anual e plurianual), o plano de investimento e o plano estratégico (incluindo respectivas alterações);
- m)** Aprovação dos documentos de prestação de contas da Sociedade, bem como da documentação relacionada;
- n)** Aprovação de quaisquer transações, independentemente da forma, que não façam parte da atividade core da Sociedade;
- o)** Celebração de qualquer tipo de transações, contratos ou transferência de fundos com ou a favor de acionistas ou de quaisquer terceiros que estejam ou possam vir a estar numa relação de conflito de interesses com a Sociedade, com algum dos seus acionistas ou seus administradores;
- p)** Aprovação de quaisquer contratos com vista à emissão pela Sociedade de quaisquer valores mobiliários ou instrumentos financeiros, incluindo produtos e instrumentos financeiros complexos que afetem ou possam afetar a situação líquida da Sociedade em mais de 15% (quinze por cento);

- q) Emissão ou conversão de valores mobiliários pela Sociedade ou por eventuais sucursais, bem como a aquisição ou alienação de valores mobiliários por aquelas;
 - r) Aprovação de quaisquer planos relativos à atribuição de opções de subscrição de ações da Sociedade, e respetivas alterações, bem como a concreta alocação das referidas opções;
 - s) Aprovação de acordos judiciais ou extra-judiciais que tenham subjacente matérias de montante superior a € 100.000,00 (cem mil euros);
 - t) Aprovar o Regulamento Interno do Conselho de Administração, incluindo respectivas alterações.
3. O Conselho de Administração poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se ocuparem da condução de determinadas atividades da Sociedade e de certas matérias de administração.
4. O Conselho de Administração poderá ainda delegar num ou mais Administradores a gestão corrente da Sociedade.

ARTIGO 13.º

Forma de a Sociedade se obrigar

A Sociedade obriga-se validamente pela assinatura:

- a) De dois Administradores; ou
- b) Do Presidente do Conselho de Administração, dentro dos limites da respetiva delegação de poderes; ou
- c) De um Administrador e um procurador; ou
- d) De um ou mais procuradores com poderes para o ato, nos termos dos respetivos mandatos.

CAPÍTULO V

Fiscalização da Sociedade

ARTIGO 14.º

Fiscalização

1. A fiscalização da Sociedade será exercida, nos termos da lei, por um Fiscal Único, composto por um membro efetivo e um suplente.
2. Quer o Fiscal Único, quer o suplente, serão designados pelo período de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição por uma ou mais vezes.
3. Por deliberação da Assembleia Geral, a fiscalização da Sociedade poderá ser confiada a um Conselho Fiscal, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Secretário da Sociedade

ARTIGO 15.º

Secretário

1. A sociedade terá um Secretário bem como um suplente deste, ambos designados pelo Conselho de Administração, com as competências estabelecidas na lei para o Secretário da Sociedade.
2. As funções do Secretário cessam com o termo das funções do Conselho de Administração que o designou.

CAPÍTULO VII

Comissão de Remunerações

ARTIGO 16.º

Comissão de Remunerações

1. A Comissão de Remunerações, nomeada pela Assembleia Geral, será composta por até 3 (três) membros.
2. Os membros da Comissão de Remunerações serão eleitos pelo período de 3 (três) anos e não serão remunerados pelo exercício das suas funções.
3. A Comissão de Remunerações delibera por maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais e Finais

ARTIGO 17.º

Ano Social

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 18.º

Aplicação de Resultados

1. Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:
 - a) A percentagem que a lei mande afetar obrigatoriamente ao fundo de reserva legal;
 - b) O montante necessário para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais que a Sociedade porventura haja emitido;
 - c) O restante para dividendo a todos os acionistas, salvo se a Assembleia Geral deliberar, por maioria qualificada de dois terços dos votos emitidos, afetá-lo, no todo ou em parte, à constituição ou reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações

específicas do interesse da Sociedade.

2. No decurso de cada exercício, a Sociedade poderá distribuir aos seus acionistas adiantamentos sobre os lucros, uma vez observadas as disposições legais aplicáveis.

Artigo 19.º

(Dissolução e Liquidação)

1. A Sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na Lei.
2. Exceto nos casos imperativos da lei, a liquidação da Sociedade deverá fazer-se extrajudicialmente, nos termos legais, e de acordo com a deliberação tomada em Assembleia Geral.
3. Serão liquidatários os Administradores em exercício à data da deliberação da dissolução, salvo se a própria Assembleia Geral dispuser diversamente.
4. Para os efeitos do número precedente, consideram-se também como adquiridos pela sociedade a um determinado acionista os ativos que tiverem sido adquiridos (i) a entidade, direta ou indiretamente, dominante de sociedade acionista ou (ii) a sociedade dominada, direta ou indiretamente, pelo acionista ou por entidade, direta ou indiretamente, dominante de sociedade acionista.